

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 003/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA E O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – IDESAM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo Administrativo nº 01.01.030101.003857/2022-80 - SEMA

PRIMEIRO PARTÍCIPE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, CNPJ nº 09.562.326/0001-26, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280, Parque Dez de Novembro, doravante denominada **SEMA**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE/AM, edição de nº 34.902, página 10, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] Manaus/AM.

SEGUNDO PARTÍCIPE: INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – IDESAM, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.339.438/0001-48, com sede na Rua Barão de Solimões, nº 12, Parque das Laranjeiras, CEP 69.058-250, neste ato representado pela Sra. **PAOLA PACHECO BLEICKER**, brasileira, bióloga, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o número [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] Manaus/AM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a união de esforços institucionais para a realização do Projeto “*Governança socioambiental no município de Tapauá/Amazonas*”, por meio da implementação da Unidade de Conservação – UC, através de ações que visam o fortalecimento do Conselho Gestor; cadeias de valor, focada no desenvolvimento participativo da cadeia do óleo da copaíba; governança socioambiental, através da regularização e fortalecimento da Associação Agroextrativista dos Moradores da Floresta Estadual de Tapauá – AAMFET, Associação Mãe da Floresta Estadual - FLORESTA de Tapauá, conforme o Plano de Trabalho do Processo Administrativo mencionado, em atenção ao art. 42, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

- I. Realização de reuniões com o fito de planejar as ações para desempenho das atividades do presente Acordo;
- II. Emitir relatórios dos eventos de capacitação e das demais ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- III. Fornecer informações necessárias à realização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- IV. Divulgar as ações e resultados do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- V. Compartilhar os créditos citando nome e logomarca dos partícipes em todas as ações e produtos resultantes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.
- VI. Designar responsável técnico para acompanhar o Projeto;
- VII. Manter a equipe técnica especializada para operacionalização do Projeto;

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho, anexo, que faz parte integrante do presente instrumento, para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 03 (três) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS:

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução



do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS:

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos de acordo com a vontade dos partícipes ou por quem os suceder.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

O presente Acordo poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere seus objetivos.

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO:

A SEMA e o IDESAM deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de Relatório Conjunto de Execução de Atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A SEMA deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, conforme disciplinado no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos as partes, bem como os ganhos, benefícios e prejuízos em consequência da divulgação e publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

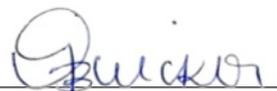
Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/Amazonas como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que apresente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica que segue em 03 (três) vias, de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Manaus, 30 de março de 2023.



LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES
SAID
SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE, EM EXERCÍCIO



PAOLA PACHECO BLEICKER
DIRETORA EXEUTIVA DO INSTITUTO DE
CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – IDESAM

Testemunhas:

Nome: Paula Carolina Paes Guarido

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome:

RG:

CPF:

